

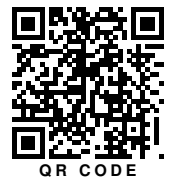


Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Xique-Xique - BA

Segunda-feira • 10 de agosto de 2020 • Ano IV • Edição Nº 716

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
LEI (Nº 1.281/2020)	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3
OUTROS	3
BOLETIM INFORMATIVO (Nº 88/2020)	3
BOLETIM INFORMATIVO (Nº 89/2020)	4

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO

<http://pmxiquexiqueba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

LEI (N° 1.281/2020)

**GABINETE DO
PREFEITO**



LEI MUNICIPAL N° 1.281, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

Torna obrigatória a coleta e destinação final pelos revendedores de bebidas em embalagens de vidro não retornáveis, conhecidas como long necks, na forma que especifica no Município de Xique-Xique e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Esta lei regulamenta, no âmbito do Município de Xique-Xique, a coleta e destinação final, inclusive através de processos de economia solidária, de vasilhames de garrafas de vidro não retornável, comumente conhecidas como *long necks*.

Art.2° Todos os estabelecimentos que vendem diretamente para consumo, produtos que utilizem garrafas de vidro não retornável, comumente conhecidas como *long necks*, ficam responsáveis pela coleta desse produto.

Parágrafo 1° - O recolhimento das garrafas descritas nesta Lei, ficará sob a responsabilidade dos revendedores, podendo os mesmos firmarem termo de cooperação com empresas de reciclagem privadas para atender o disposto neste parágrafo.

Parágrafo 2° - Para cumprimento do disposto neste artigo, os estabelecimentos que vendem bebidas em garrafas de vidros do tipo *long neck*, diretamente para consumo no local, ficam obrigados a manter recipientes para a coleta desses produtos, em locais visíveis nos pontos de venda, para depósito por parte do consumidor e para recolhimento por parte dos revendedores.

Art.3° Os supermercados ficam obrigados a manter recipientes para a coleta das garrafas de vidros do tipo *long neck*, em locais visíveis, para depósito por parte do consumidor e para recolhimento por parte dos revendedores.

Art.4° Fica facultado a terceiros, a coleta dos vasilhames *long neck* nos locais de depósito para posterior venda das mesmas aos estabelecimentos de reciclagem desse tipo de material.

Art.5° O não cumprimento do disposto nesta Lei, pelos revendedores, acarretará ao infrator multa a ser cobrada no valor correspondente a três vezes o valor do alvará de portas abertas.

Art.6° Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar acordos de parceria entre cooperativas populares no campo da economia solidária e empresas especializadas em coleta, reciclagem e destinação final de embalagens e garrafas plásticas, para o cumprimento da presente Lei.

Art.7° Os estabelecimentos terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação oficial, para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art.8° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art.9° Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de agosto de 2020.

REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CATEGORIA: OUTROS

BOLETIM INFORMATIVO (Nº 88/2020)



BOLETIM INFORMATIVO (Nº 89/2020)

BOLETIM CORONAVÍRUS

10 de agosto de 2020 18h00 Nº 89

CASOS CONFIRMADOS

63

RECUPERADOS 51

ATIVOS 12

ÓBITO 00

CASOS NEGATIVOS

1390

CASOS SUSPEITOS

Pacientes aguardando resultados do LACEN.

15

CASOS EM MONITORAMENTO

Casos ainda ativos, mais casos clinicamente compatíveis com sintomas gripais, sem identificação de vínculo epidemiológico ou confirmação laboratorial.

107

CENTRAL DE ATENDIMENTO: 74 99980-8545

#fique em casa



**PREFEITURA
DE XIQUE-XIQUE**